

A Teoria “Um País, Dois Sistemas” que Demonstra a Sabedoria Oriental e o Sistema de Região Administrativa Especial

IEONG Wan Chong*

Há dois anos atrás, Hu Jintao, Presidente da República Popular da China, numa visita oficial a Macau, disse: “‘Um País, Dois Sistemas’ é um rumo tanto para a Região Administrativa Especial de Hong Kong e para a Região Administrativa Especial de Macau, como para o Interior da China, cujo objectivo é a prosperidade comum; é igualmente uma parte constituinte da grande via da renascença da nação chinesa.”¹ “Um País, Dois Sistemas” teve origem na China contemporânea, nela cresceu e nela obviamente floresceu. Este magnífico rumo é uma inovação teórica e igualmente uma inovação constitucional e é também a concretização e a materialização das características chinesas, que demonstram a sabedoria oriental contemporânea. Este rumo apresenta-se ao sector académico da China, sobretudo, ao sector académico da RAEM, como uma necessidade que pede uma demonstração mais profunda sobre estes dois temas pragmáticos.

I. Uma retrospectiva histórica

Em 1 de Setembro de 1982, Deng Xiaoping, no seu discurso de abertura do 12.º Congresso Nacional do Partido Comunista da China, apresentou, em exclusivo e pela primeira vez, o termo “Socialismo com características chinesas”. Disse ele: “É nossa conclusão básica, fundados nas experiências históricas ao longo do tempo, que devemos combinar a verdade universal do Marxismo com a situação do nosso país, de modo a caminharmos numa via própria, no sentido de construir o Socialismo com características chinesas.”² A teoria “Um País, Dois Sistemas”, surgida à medida que a China entrava na nova época histórica de reforma e abertura e o sistema de Região Administrativa Especial, estabelecidos para concretizarem a esta teoria, como pensamentos inovadores, teorias novas, sistemas originados na China, estão a ser praticados e testados sem sobressaltos nas duas Regiões Administrativas Especiais de Hong Kong e de Macau, e são já uma manifestação bem sucedida e convincente. Este é um resultado inovador, um marco no caminho do Socialismo com características chinesas.

No discurso de Hu Jintao, de 1 de Julho de 2011, na parte conclusiva sobressaem, entre as 4 proposições do Socialismo com características chinesas, o sistema teórico e as instituições como duas áreas que merecem uma compreensão profunda, uma ponderação séria e apoios firmes. Partindo da realidade do Estado, desde a reforma e abertura e da realidade das Regiões Administrativas Especiais, desde a sua fundação, na observação tanto do sistema teórico do Socialismo com características chinesas, como dos sistemas do Socialismo com características chinesas, “Um País, Dois Sistemas” é um factor nuclear indispensável, que não pode ser ignorado.

* Investigador e professor catedrático do Centro de Estudos de Um País, Dois Sistemas do Instituto Politécnico de Macau

As teorias são guias de acção, são “conclusões sistemáticas sobre os conhecimentos da natureza e da sociedade extraídas da prática pelas pessoas.”³ São leis provenientes dos conhecimentos do mundo subjectivo e objectivo, tendo as teorias características conclusivas, normativas e orientadoras. Até hoje, seja na China, seja internacionalmente, não há ninguém que investigue a teoria “Um País, Dois Sistemas” em termos jurídicos, políticos, sociais, psicológicos, filosóficos, ou de outra disciplina, que não aceite que “Um País, Dois Sistemas”, sem dúvida, abriu uma nova área multidisciplinar. O grande significado dos estudos teóricos é fazer um balanço do passado e orientar o futuro, isto é, concluir as regras de desenvolvimento do passado e abrir o espaço de crescimento para o futuro.

O regime é um sistema regulamentar de funcionamento das áreas da política, da economia e da cultura formado em determinadas condições históricas. No passado século, com a ampla divulgação da ideologia socialista, sobretudo com o sucesso da Revolução de Outubro de 1917, neste mundo, foram formados gradualmente dois sistemas sociais contraditórios entre si, isto é, o Socialismo e o Capitalismo. De facto, a diferença radical entre o Socialismo e o Capitalismo consiste no seguinte: primeiro, como é que se distribui a riqueza da sociedade; segundo, quem exerce os direitos públicos do estado. O Socialismo realça o comunismo e o comunista; isto quer dizer que a ocupação e a distribuição da riqueza social segue, principalmente, o regime de domínio público, a prosperidade comum, sendo o direito público do estado dominado pelo povo trabalhador liderado pela classe operária e pelo Partido Comunista da China. O Capitalismo realça a propriedade privada e o estado da classe capitalista; isto quer dizer que a propriedade privada é natural, solene e inviolável e o direito público do estado é detido pela classe capitalista e seus partidos. Que tipo de sistema adoptar e quem exerce o poder é, desde sempre, uma questão nuclear discutida por pensadores e por sectores académicos; é ainda e sempre uma meta desejada determinadamente pelas diferentes forças políticas e pelos políticos, não se podendo considerar um bom regime, seja no passado, seja no presente, se não aquele que colocar os direitos e os interesses das massa populares em primeiro lugar. Felizmente que a China, embora tivesse caminhado com alguns desvios depois da fundação da República, com base na civilização oriental de 5000 anos e a elevação da sabedoria da nação, sob a orientação das teorias de Deng Xiaoping, passou pelo caminho da reforma e abertura com destino ao sucesso. Com as explorações e os avanços esforçados durante os passados 30 anos, não só foi alterada gradualmente a fisionomia subdesenvolvida do país, como também se fez com que a sociedade internacional tivesse um conhecimento global e cada dia mais profundo do sistema do Socialismo com características chinesas. Na primeira década posterior à adesão da China à OMC (2001-2011), sobretudo, depois da crise financeira mundial de 2008, as capacidades da China, a imagem da China, a influência chinesa e a sabedoria chinesa expandiram-se de repente. Na nova época de competição pacífica, a região administrativa especial que adopta o modelo “Um País, Dois Sistemas”, bem como o novo sistema de região administrativa especial que concentra as vantagens dos dois sistemas sociais, assegurados pela Constituição do Estado e pela política constitucional da RAEM, são um grande avanço e uma invenção inovadora da história da civilização humana.

II. Maturidade da teoria “Um País, Dois Sistemas”

A inovação teórica ou a produção de novas teorias são resultados de orientação da epistemologia científica, são resultados de auto-aperfeiçoamento do actual sistema cognitivo, são experiências positivas e negativas acumuladas pelas práticas sociais prolongadas, são decisões ousadas tomadas por figuras decisivas nas questões decisivas, isto é, são a demonstração da

sabedoria decisiva de filósofos políticos, de acordo com o tempo e a tendência do desenvolvimento, aproveitando as oportunidades. A China, como país oriental, tornou-se já nos passados um ou dois séculos, um barómetro do mundo, um campo principal de batalha de lutas entre as superpotências mundiais, igualmente um palco multifuncional de filósofos políticos, um espaço de oxigénio onde os elementos inovadores germinam e crescem robustamente.

A história secular da China, acordada e esforçada, é uma história de hereditariedade e de continuidade, cheia de êxitos e lições. Na história da civilização chinesa, apareceram muitos filósofos políticos poderosíssimos que se dedicaram à reforma e à salvação do país, apareceram julgamentos políticos e sabedoria superior que reescreveram a história. Na China contemporânea do Século XX foi também assim e muito mais. Uma figura exemplar, ímpar e proeminente dessa época foi o Dr. Sun Yat-sen, cujas teorias, discursos, práticas e esforços são distintos e representativos de entre os de todo o povo chinês. Os dirigentes da primeira geração da República, fundada pelo Partido Comunista da China, eram muito competentes; no entanto, infelizmente, caminharam num labirinto depois da fundação da República por determinado período. Num momento decisivo, Deng Xiaoping abriu a nova época do Socialismo com características chinesas, criando um sistema teórico do Socialismo com características chinesas, isto é, as chamadas teorias de Deng Xiaoping.

As teorias de Deng Xiaoping constituem um sistema teórico mais abrangente, mais prático, mais racional e mais aberto nas 6 décadas seguintes à fundação da República Popular da China, proveniente do rumo do pensamento da libertação, buscando a verdade dos factos, progredindo com o tempo e promovido pelo grande desenhador da reforma e abertura. Os discursos amplamente divulgados junto do público sobre a “teoria do gato”, a “teoria da pedra”, a “teoria da durabilidade”, a “teoria da coragem” e a “teoria da mudança” são muito simples mas objectivos. A “teoria do gato”, metaforicamente, aproveita o provérbio de “seja branco, seja preto, o gato que agarra o rato é bom gato”, para explicar a teoria. A “teoria da pedra”, isto é, “atravessar o rio com a mão tocando sempre nas pedras”, que encoraja a exploração e prática ousadas. A “teoria da durabilidade”, isto é, o “desenvolvimento é o princípio da durabilidade”, persistentemente, insiste nos “três benefícios”; a “teoria da ousadia”, isto é, “seja ousado e uma vez que tenha um objectivo, experimente-o corajosamente.” A “teoria da mudança”, indica que é bom incentivar uma mudança numa boa direcção, sendo ‘Um País, Dois Sistemas’ uma grande mudança”⁴; mudança significa a transformação das coisas, a reforma e abertura é uma transformação das coisas em todos os domínios e a um nível muito profundo. O lançamento sem hesitação e a persistência firme de “Um País, Dois Sistemas” constituem o ponto decisivo para o ser humano conhecer o mundo objectivo e subjectivo; são uma elevação mais eficaz da civilização oriental e da sabedoria chinesa. O núcleo das teorias de Deng Xiaoping é o seu ponto de vista sobre o Socialismo, isto é, como resolver questões seculares tão difíceis como “O que é o socialismo?” e “Como construir o socialismo” nos países económica e culturalmente subdesenvolvidos. Sobre o que é o Socialismo, Deng Xiaoping disse:

(1) A pobreza não é o Socialismo, o desenvolvimento com um ritmo muito lento também não é o Socialismo, a tarefa mais importante do Socialismo é desenvolver as forças produtivas.

(2) O igualitarismo não é o Socialismo, a polarização também não é o Socialismo, o objectivo final do Socialismo é a prosperidade comum.

(3) A economia planificada não é o Socialismo, a economia de mercado não é o Capitalismo.

(4) Se faltar democracia, não haverá Socialismo, pois a democracia socialista é uma característica política especial do Socialismo.

(5) Faltando a civilização espiritual, será impossível construir o Socialismo, sendo a civilização espiritual uma característica filosófica e cultural especial do Socialismo.

Sobre o modo de construir o Socialismo, Deng Xiaoping disse:

(1) Concentrar-se na construção económica de modo a promover o progresso completo da sociedade e no desenvolvimento das forças produtivas são necessidades essenciais do Socialismo.

(2) Partir da realidade da fase inicial do Socialismo para realizar a modernização do Socialismo passo a passo e faseadamente.

(3) A construção do Socialismo tem a reforma como mola propulsora básica, pelo que a construção do Socialismo deve resolver a questão de quem é o propulsor do desenvolvimento do Socialismo.

(4) Na construção do Socialismo durante a abertura, a realização das 4 modernizações exige uma política aberta correcta relativamente aos assuntos externos.

(5) A construção do Socialismo depende das massas populares, depende da frente patriótica unida que está amplamente espalhada.

(6) A construção do Socialismo sob a liderança do Partido; a liderança firme do Partido Comunista da China é a garantia fundamental para o eventual sucesso do Socialismo com características chinesas.⁵

As teorias de Deng Xiaoping não só obtiveram sucesso sem precedentes na orientação da resolução das questões complicadas no interior do país, como também serviram de fundamento a um melhor pensamento orientador no tratamento e na resolução perfeita dos assuntos externos ou das questões históricas. “Sem a orientação correcta das teorias de Deng Xiaoping, o novo caminho para a reforma e abertura e para o Socialismo com características chinesas não seria encontrado.”⁶ A ideia que assume que “Um País, Dois Sistemas” é parte constituinte principal tanto das teorias de Deng Xiaoping, como das teorias do Socialismo com características chinesas pode dizer-se ser lógica, honesta e nada exagerada.

Na China contemporânea a expressão “com características chinesas” não se pode separar de “Um País, Dois Sistemas” e o valor e significado de “Um País, Dois Sistemas” poderá tornar a expressão “com características chinesas” mais diversificada, mais concreta e mais real. “As práticas demonstram suficientemente que a linha política de ‘Um País, Dois Sistemas’, que constitui uma parte importante do sistema teórico do Socialismo com características chinesas, tem uma enorme força vital; o caminho da unificação pacífica da pátria, que constitui uma parte importante do caminho do Socialismo com características chinesas, tem uma enorme força vital.”⁷ Uma compreensão correcta de “Um País, Dois Sistemas”, aumenta a consciência e a iniciativa sobre a implementação de “Um País, Dois Sistemas”, princípio este que já se tornou num assunto importante para todo o povo chinês. “Um País, Dois Sistemas” não só existe nas duas Regiões Administrativas Especiais, como também está ligado à sua prosperidade e estabilidade, sendo esta uma causa comum de todas as etnias chinesas, sendo esta uma direcção, um grande objectivo, uma grande política e uma grande sabedoria ligada à unificação pacífica da pátria e ao grande renascimento da nação.

“Um País, Dois Sistemas”, da concepção à realidade, da teoria à prática, percorreu um percurso histórico de mais de três décadas. O sistema de Região Administrativa Especial, vertidos e regulados nas Leis Básicas, são aplicados em Hong Kong e em Macau há 15 anos e há 12 anos, respectivamente; o carácter científico da teoria e a forma vital dos sistemas são testados pela realidade da RAEM e afirmam-se plenamente na sociedade internacional. Assim, são encargo de todo o povo chinês a nova missão histórica e responsabilidade social de dar continuidade à prática “Um País, Dois Sistemas” e de elevar firmemente o nível prático, de modo a que se faça um balanço e melhoria das regras de funcionamento que já estão regulamentadas e amadurecidas, para que a estabilidade prolongada do futuro das Regiões Administrativas Especiais seja assegurada e possibilite a implementação de “Um País, Dois Sistemas” a um nível mais elevado, sendo esta uma

nova época, uma nova situação, um novo requisito e uma nova esperança. Pode entender-se que a compreensão e a implementação na RAEM de “Um País, Dois Sistemas” entrou já numa nova fase relativamente mais madura, com a passagem de uma dúzia de anos depois do Retorno.

III. “Um País, Dois Sistemas” está ligado com dois objectivos a longo prazo do povo chinês

3.1 “Característica Chinesa”, mais competitiva e mais convincente

A reforma e abertura é uma grande libertação do pensamento e o sistema teórico do Socialismo com características chinesas, constituído na fase da reforma e abertura e gradualmente aperfeiçoado, é uma teoria correcta que orienta todo o Partido e o povo chinês na perseguição do caminho do Socialismo com características chinesas para realizar o grande renascimento da nação chinesa. Há vinte anos atrás, o relatório do 14.º Congresso Nacional do Partido Comunista da China resumiu o conteúdo principal da teoria do Socialismo com características chinesas em 9 questões, a saber: (1) caminho de desenvolvimento do Socialismo; (2) etapas de desenvolvimento; (3) tarefas fundamentais; (4) motor propulsor de desenvolvimento; (5) condições externas de construção; garantia política; (6) trâmites estratégicos; (7) força de liderança; (8) força de dependência e (9) unificação da pátria.

Destes nove elementos nucleares, “Um País, Dois Sistemas” é um dos que não pode faltar. Alguns estudiosos entendem que o sistema teórico do Socialismo com características chinesas tem “oito teorias”: (1) teoria da condição temporal do Socialismo; (2) teoria do Socialismo ter por base a população; (3) teoria da natureza e características do Socialismo; (4) teoria da primeira etapa do Socialismo; (5) teoria da reforma e abertura do Socialismo; (6) teoria da economia de mercado do Socialismo; (7) teoria do direito democrático do Socialismo e (8) teoria universal da civilização do Socialismo.

A questão nuclear é a inovação teórica do Socialismo, cujo teor e valor é de base universal, sendo o “consenso chinês” o “ponto de vista do Oriente” da teoria do desenvolvimento universal.⁸

Há cinco anos atrás, no 17.º Congresso Nacional do Partido da China foi expressamente referido: “O sistema teórico do Socialismo com características chinesas é um sistema teórico científico que compreende tanto as teorias de Deng Xiaoping, como os pensamentos importantes das ‘três representações’ e os pensamentos importantes estratégicos do conceito do desenvolvimento científico.” Este sistema teórico é o resultado histórico da combinação entre a persistência dos princípios básicos do Socialismo científico e as realidades e características temporais da China. Pode dizer-se que as teorias de Deng Xiaoping constituem o sistema teórico do Socialismo com características chinesas, sendo mesmo a base e o quadro principal deste sistema teórico, enquanto os pensamentos importantes das “três representações” e o “conceito de desenvolvimento científico” são desenvolvimentos contínuos e evolução ao longo do tempo das teorias de Deng Xiaoping, nos novos tempos e nas novas situações, sendo que os três se interligam e reforçam mutuamente, o que é racionalmente lógico e extensivo aos pensamentos.

Hu Jintao, no seu discurso do dia 1 de Julho, referiu-se a este ponto: “O sistema teórico do Socialismo com características chinesas é um sistema teórico científico que compreende tanto as teorias de Deng Xiaoping, como os pensamentos importantes das ‘três representações’ e os pensamentos estratégicos importantes do conceito de desenvolvimento científico, que respondeu a um conjunto de perguntas significativas sobre que tipo de Socialismo será construído na China, um grande país subdesenvolvido com uma população superior a um bilião, como construir o Socialismo, que tipo de partido será construído, como construir o partido, que tipo de

desenvolvimento será praticado, como desenvolver, etc., sendo a continuação e a evolução dos pensamentos de Mao Zedong.”⁹ Isto significa que os conhecimentos e a compreensão do Socialismo, a construção do partido no poder e como desenvolver o país, deverão partir da situação concreta da China, deverão insistir nas características chinesas. A situação concreta mais distinta da China é “Um País, Dois Sistemas” e a característica chinesa mais distinta é “Um País, Dois Sistemas”.

3.2 Elementos estruturais da teoria “Um País, Dois Sistemas”

A teoria “Um País, Dois Sistemas” é muito complicada, profunda, valiosa, sendo não só um produto do pensamento, de argumentações e de estudos multi-disciplinares, como também uma conclusão extraída das experiências das duas regiões administrativas especiais de Hong Kong e de Macau na passada década.

3.2.1 Teoria da soberania do estado

Deng Xiaoping disse: “Relativamente à questão da soberania, a China não dá espaço para negociação. Francamente, a soberania não é uma questão discutível. O momento já está maduro para afirmar que a China irá recuperar Hong Kong em 1997; isto quer dizer que a China irá retomar não só os Novos Territórios, como também a Ilha de Hong Kong e Kowloon.”¹⁰ Disse ainda: “Não se pode negociar a questão da soberania. A China irá recuperar na totalidade Hong Kong em 1997. Mas então qual a forma como decidimos negociar? A duração das negociações será de 2 anos, ou seja, não pode ser um tempo muito curto; entretanto, deverá resolver-se o problema dentro do cronograma de 2 anos. Até ao momento, a China irá anunciar oficialmente que irá recuperar Hong Kong em 1997. As negociações duraram, de facto, por 2 anos.” “Se, durante o período de transição de 15 anos, em Hong Kong, acontecerem eventos acidentais, como tumultos, e se as duas partes, a China e a Inglaterra, não conseguirem chegar a consenso, então a China, irá reconsiderar o tempo e a forma de recuperar Hong Kong.”¹¹

A sua crença persistente na defesa da soberania não é só um acto preferencial do governo chinês ou do povo chinês, nem se pode chamar um sinal chinês. Até ao actual Século XXI, as condições permitiram que a civilização humana desse repetidamente saltos importantes nos campos material e espiritual. Aconteceram igualmente fenómenos em que alguns países independentes foram subvertidos arbitrariamente por superpotências. O mundo não vai esquecer que, nos últimos 150 anos, a China foi invadida devido à perda da soberania, pagando um preço bem elevado, sofrendo uma fatalidade miserável e inesquecível. Hoje em dia, a China, que está em contínua e pacífica ascensão, não tenciona violar a soberania de outros países, mesmo sendo muito forte e desenvolvida; a China insiste no desenvolvimento pacífico. Embora sejam já passado, as superpotências impuseram tratamentos injustos e irracionais à China, tendo a história da China contemporânea herdado questões tão complexas e difíceis como a de Taiwan, a das Ilhas de Diaoyu, a do arquipélago do Mar do Sul da China, a das fronteiras entre a China e a Índia, etc., que necessitam de uma elevada inteligência para a sua solução. Mesmo nas duas Regiões Administrativas Especiais, com mais de uma década depois do Retorno, existem ainda alguns indivíduos que mantêm uma atitude bajuladora perante as coisas estrangeiras, sem justificação, lisonjeando sempre os valores ocidentais. Não há razão para não prestarmos atenção aos assuntos relacionados com a soberania do estado; não há razão para não advogarmos em absoluto a continuidade do sentido da soberania e do conceito de estado.

3.2.2 A Teoria da unificação pacífica

Deng Xiaoping disse: “O núcleo da questão é a unificação da pátria. A unificação pacífica é já linguagem comum no seio do Partido Comunista e do Partido Kuomintang. Mas isto não significa que eu te como ou que tu me comes. Esperamos que os dois Partidos finalizem em conjunto a

unificação da nação, o que significa que ambas as partes contribuirão para a nação chinesa.” “Taiwan, no caso de ser uma região administrativa especial, embora com um governo local, não será igual aos governos locais das províncias, municípios e regiões autónomas; as províncias, os municípios ou as regiões autónomas não têm determinados poderes que são exclusivamente singulares, na condição de que esses poderes não podem prejudicar os interesses de um estado unificado.” “Logo que seja realizada a unificação da pátria, a Região Administrativa Especial de Taiwan deverá ter a sua própria independência, podendo adoptar um sistema diferente do sistema adoptado na China Continental. Poderá ter independência judicial e poder judicial de última instância. Taiwan poderá possuir exército próprio, mas não poderá provocar ameaças contra a China Continental. A China Continental não vai enviar a Taiwan representantes, nem exército, nem pessoal administrativo. Os sistemas partidários, políticos e militares serão geridos de modo apropriado por Taiwan. Na composição do Governo Central, haverá vagas para Taiwan.”¹² Disse ele ainda mais: “A ideia de ‘Um País, Dois Sistemas’ foi criada por nós chineses com base nas circunstâncias próprias da China, mas agora esta questão já chamou a atenção internacional. Temos as questões de Hong Kong e de Taiwan: onde está a solução? Será que o Socialismo engolirá Taiwan, ou a Doutrina San-min (ou seja, os três princípios do povo), divulgada por Taiwan, engolirá a China Continental? Esta não irá engolir aquela, nem o contrário. Caso a solução não seja pacífica, poderá então utilizar-se a força militar, o que é desfavorável para as partes envolvidas.” “A realização da unificação do estado é o desejo de toda a nação; se não se conseguir realizar a unificação dentro de um século, poderá realizar a unificação dentro de um milénio. A solução única para esta questão é a aplicação de ‘Um País, Dois Sistemas’.”¹³

Por razões diversas tanto internas como externas, os Dois Lados ainda não encontraram uma via direccionada para a unificação pacífica; no entanto está bem à vista de todos a melhoria acelerada das relações entre os Dois Lados depois de 2008, quando o Partido Kuomintang reassumiu o poder. Quando puder ser alcançado o objectivo de “Um País, Dois Sistemas” e da “unificação pacífica”, serão excluídos os factores externos, sendo então factor essencial as capacidades dos Dois Lados, sobretudo, a competição das forças entre as províncias costeiras do sudeste; o mais importante contudo será a competição das ideologias. Foi deveras agradável a resolução das questões históricas de Hong Kong e de Macau, com o pensamento na “unificação pacífica”, que obteve sucesso sem precedentes, tendo-se atingido oportunamente o objectivo da transferência do poder e da transição estável, o que todos verificaram como tendo sido resultado da qualidade científica e da força vital da implementação de “Um País, Dois Sistemas”, nas Regiões Administrativas Especiais então criadas.

3.2.3 A teoria “Hong Kong Governado pela suas Gentes” e “Macau Governado pela suas Gentes”

Deng Xiaoping disse: “O povo de Hong Kong poderá governar bem Hong Kong, com autoconfiança. A prosperidade de Hong Kong no passado foi essencialmente criada pelo povo de Hong Kong, que é principalmente composto pelos chineses. A inteligência dos chineses não é inferior à dos estrangeiros, nem os chineses são incompetentes. Não devemos pensar que apenas os estrangeiros são competentes, temos que acreditar que nós chineses podemos fazer um bom trabalho.”¹⁴ “A meta, ou seja, o princípio ‘Hong Kong Governado pela suas Gentes’ significa que Hong Kong deve ser governado e administrado pelo povo de Hong Kong, que é constituído principalmente pelos patriotas.” “Quais são os critérios para identificar um patriota? Um patriota deve respeitar a própria nação, defender sinceramente o direito da pátria de voltar a assumir o exercício da soberania sobre Hong Kong e não prejudicar a prosperidade e a estabilidade de Hong Kong.”¹⁵ “A pessoa, recomendada e eleita pelo povo de Hong Kong para governar Hong Kong, será nomeada pelo Governo Central, não sendo mandada por Pequim. Os candidatos escolhidos

poderão ser da ‘ala esquerda’, mas no mínimo possível poderá haver candidatos da ‘ala direita’, sendo melhor mais candidatos do meio. Assim, toda a gente se sentirá mais confortável.”¹⁶

O objectivo da criação do Partido Comunista da China foi estabelecer o sistema do Socialismo sem exploração do homem pelo homem, sem opressão do homem pelo homem; acreditar no povo e depender do povo, servir com dedicação o povo, sendo estes, desde e para sempre, o eixo e os princípios fundamentais de toda a sua actividade. Antes da formação da teoria “Um País, Dois Sistemas”, Deng Xiaoping alegou, expressamente, que o povo chinês de Hong Kong poderá governar bem Hong Kong e avançou com a tomada de posição das teorias de “Hong Kong Governado pelas suas Gentes” e “Macau Governado pelas suas Gentes”, como conteúdo nuclear da teoria “Um País, Dois Sistemas”. As práticas já demonstraram suficientemente que o povo chinês de Hong Kong e de Macau “tem inteligência e competência para governar bem o desenvolvimento das regiões”¹⁷, a sua própria casa.

3.2.4 A Teoria da imutabilidade por longo prazo

Deng Xiaoping disse: “Caso haja mudanças, serão certamente mudanças boas, mais favoráveis à prosperidade e ao desenvolvimento de Hong Kong, não prejudicando os interesses do povo de Hong Kong.” “De facto, cinquenta anos são apenas um dito metafórico, porque nada mudará mesmo depois dos cinquenta anos. Nada poderá mudar durante os primeiros cinquenta anos nem nada será preciso mudar depois dos cinquenta anos. Não são palavras desonestas.” “Queria falar da questão da imutabilidade. Isto quer dizer que as políticas de Hong Kong não vão mudar nos cinquenta anos após 1997, seu regresso à pátria; nomeadamente, a Lei Básica por nós promulgada, deverá ser aplicada em Hong Kong por um prazo mínimo de cinquenta anos. Queria acrescentar que, mesmo depois de cinquenta anos, não há necessidade de haver mudanças. A posição de Hong Kong não vai mudar, as políticas sobre Hong Kong não mudarão, as políticas sobre Macau não mudarão, as políticas sobre Taiwan não mudarão durante cinquenta anos, uma vez resolvida a questão da unificação com base no pensamento ‘Um País, Dois Sistemas’, as nossas políticas internas e externas no âmbito da abertura não mudarão.”¹⁸ Deng Xiaoping realçou: “Imagine o que aconteceria com Hong Kong, se o Socialismo fosse alterado na China, se fosse alterado o sistema socialista com características chinesas, sob a liderança do Partido Comunista da China. A prosperidade e a estabilidade de Hong Kong seriam palavras vãs. A imutabilidade por cinquenta anos, em sentido verdadeiro, implica a imutabilidade mesmo depois de cinquenta anos; implica a imutabilidade do Socialismo na China Continental.”¹⁹

“Um País, Dois Sistemas”, como uma política nacional, tem um alto grau de estabilidade e de funcionamento, implementados através da defesa da Lei Básica. Seja “não mudar por cinquenta anos”, seja não mudar a longo prazo, o objectivo é sempre realçar, em primeiro lugar, a persistência a longo prazo, cujo conteúdo contém “quatro imutabilidades”: a) imutável o actual sistema social e económico; basicamente imutável o direito; imutável a forma de viver; imutável a posição de Hong Kong como porto franco e centro internacional de comércio e finanças; b) a condição prévia da imutabilidade da RAEM é a imutabilidade do sistema do Socialismo da China Continental; c) o objectivo da imutabilidade é assegurar a prosperidade e a estabilidade a longo prazo, a boa implementação das políticas, a harmonia social; d) não deve considerar-se que “cinquenta anos” é um prazo absoluto, sendo a verdadeira ideia não poder mudar nos primeiros cinquenta anos, nem sendo necessário mudar nos cinquenta anos seguintes.

3.2.5 A Teoria da prosperidade e da estabilidade

Deng Xiaoping disse: “Nós temos uma grande condição prévia e objectivo comuns, que são, amar a pátria, amar Hong Kong e manter a prosperidade e a estabilidade de Hong Kong nos próximos 13 anos e depois dos 13 anos. Com os esforços solidários de todos, certamente que serão atingidos os objectivos.” “Hong Kong necessita de estabilidade. Necessita de estabilidade durante a

fase de transição, igualmente necessita de estabilidade depois da recuperação da soberania sobre Hong Kong pela China, assumindo então o povo de Hong Kong o poder. Este é um factor decisivo. A estabilidade de Hong Kong, refere-se não só ao desenvolvimento económico, mas também à estabilidade do regime político.” “Relativamente às políticas sobre Hong Kong, prometemos que serão imutáveis por cinquenta anos, depois de 1997, sendo esta uma promessa muito solene. Porque dizemos imutáveis por cinquenta anos? Pode justificar-se, sendo não só para acalmar os sentimentos do povo de Hong Kong, como também considerar a ligação muito estreita entre a prosperidade e a estabilidade de Hong Kong e a estratégia de desenvolvimento da China.”²⁰

A prosperidade e a estabilidade são vantagens do desenvolvimento de Hong Kong e de Macau; a manutenção contínua da prosperidade e da estabilidade de Hong Kong e de Macau é uma necessidade para verificar, correctamente, a força vital e o prestígio de “Um País, Dois Sistemas”; é igualmente condição prévia para manter o grau de confiança dos residentes das Regiões Administrativas Especiais. Como “Um País, Dois Sistemas” é um produto de pensamentos tolerantes, abertos, de benefícios mútuos, de “vitória dupla”, que representa a comunidade, em vez da diversificação, a implementação de “Um País, Dois Sistemas” significa que as Regiões Administrativas Especiais poderão usufruir do desenvolvimento da China Continental, significa que as vantagens dos dois sistemas nas Regiões Administrativas Especiais poderão ser articuladas e integradas racionalmente, formando efeitos de combinação mais competitivos, de modo a assegurar a prosperidade a longo prazo, que é requisito fundamental de desenvolvimento.

3.2.6 A Teoria do pensamento inovador

Deng Xiaoping disse: “Os conflitos no mundo enfrentam o problema da sua resolução, seja de uma forma pacífica, seja de uma forma não pacífica. De qualquer modo, carecem de uma solução. Tratando-se de uma questão nova, deve utilizar-se uma nova forma de resolução. O exemplo do sucesso de resolução da questão de Hong Kong poderá, eventualmente, fornecer internacionalmente iluminações benéficas relativas à resolução desses conflitos.” “Depois de árduos trabalhos por cerca de cinco anos, escreveu-se uma lei que reveste um significado histórico e internacional. O significado histórico articula-se com o significado do passado, do presente e ainda do futuro; o significado internacional refere-se não só ao terceiro mundo, mas também é um significado a longo prazo para todo o ser humano. Esta é uma grande obra inovadora.”²¹ Ele disse ainda: “ ‘Um País, Dois Sistemas’ foi criado face à realidade da China. A China está a enfrentar a questão de Hong Kong e a questão de Taiwan, que se pode resolver por duas formas, ou seja, pela negociação ou pela força militar. Se as questões forem resolvidas por negociação pacífica, esta forma deverá ser aceite por todas as partes envolvidas; no caso da questão de Hong Kong, a forma de resolução deverá ser aceite tanto pela China como pela Inglaterra e igualmente deverá ser aceite pelos residentes de Hong Kong.” “Estou muito confiante, em que ‘Um País, Dois Sistemas’ é viável. A solução para esta questão poderá produzir efeitos positivos internacionalmente, podendo servir como um exemplo referencial para todo o mundo, relativamente às eventuais soluções para as questões históricas entre os países.” “Elevámos a ideia ‘Um País, Dois Sistemas’ e pensámos na metodologia a adoptar para a resolução dos conflitos internacionais. Como existem no mundo muitos nós que são difíceis de desatar, julgo que esta forma é viável para resolver os conflitos internacionais. O que pretendemos é encontrar uma solução que seja aceita por todas as partes envolvidas, para que a questão seja resolvida.”²²

A abertura e reforma durante mais de 30 anos constituiu não só inovação do pensamento e das instituições, que são completamente novas na história da China, como também constituiu uma revolução magnífica do pensamento na história da civilização mundial, sendo metaforicamente e nada exagerada a versão moderna da Renascença que influenciou muito profundamente a civilização europeia e mundial. Como a China é não só o maior país em desenvolvimento de todo o

mundo, como um grande país oriental com situações as mais complexas, sem dúvida alguma que, quer para as questões internas, quer para as externas, a solução deverá produzir uma influência internacional e um significado global que não pode ser subestimado, sendo a teoria “Um País, Dois Sistemas” uma parte constituinte e mais representativa da teoria com características chinesas.

IV. “Um País, Dois Sistemas” carece de aperfeiçoamento dinâmico

“Desenvolver na prática é um processo sem fim, conhecer a verdade é um processo sem fim, inovações teóricas são um processo sem fim.”²³ As teorias deverão ser testadas na prática formando-se consensos básicos através de testes e dando-se orientações de acção à população, sendo estas experiências maduras no percurso da civilização humana e igualmente vias efectivas para explorar conscientemente os próprios recursos.

O valor e o significado das teorias são o pragmatismo, a aplicação e o serviço. Nos últimos trinta anos, “Um País, Dois Sistemas”, uma grande invenção conceptual de Deng Xiaoping, logo formada e estereotipada, exerceu uma enorme força, com a qual as questões de Hong Kong e de Macau, herdadas da história e prolongadamente pendentes, encontraram a melhor e mais imediata solução, sem prejudicar interesses recíprocos, criando um novo paradigma de decisão política nos tempos contemporâneos e salientando os interesses comuns, os benefícios mútuos e a reciprocidade. Beneficiando das orientações desta teoria inteiramente nova, as duas Regiões Administrativas Especiais de Hong Kong e de Macau são politicamente estáveis e economicamente prósperas e nelas efectivamente garantidos direitos e interesses. Esta demonstração exemplar está bem à vista de todos, tendo não só criado um modelo novo de desenvolvimento, como também fornecido um exemplo referencial que convence e que verdadeiramente liberta os pensamentos e aprofunda a abertura e a reforma. Percorrendo as disposições da Lei Básica e o funcionamento prático depois da criação da região administrativa especial, “Um País, Dois Sistemas” já não é apenas uma concepção, uma tentativa, uma realidade virtualmente existente, mas uma plataforma de exposição internacional e modernizada, com metas muito avançadas como a “Expo”, e uma base de incubação de novos pensamentos e de novas ideias. Actualmente, é preciso não só persistir neste princípio básico “Um País, Dois Sistemas”, verificado pela prática, como também impulsionar soluções racionais e prevenir o surgimento de novas questões e de novas contradições. Não se podem considerar algumas teorias em termos absolutos, simplistas ou superficiais, devendo continuar a caminhar-se, muito inteligentemente, com uma atitude exploratória, pragmática e inovadora.

De um ponto de vista geográfico, Macau é muito pequenino e tem óbvias características de uma sociedade de micro economia. Porém, “Um País, Dois Sistemas” despertou um mecanismo de rejuvenescimento, de vantagens tradicionais, de grande produção num pequeno palco, de grandes fluxos num pequeno mercado, de grande acção num pequeno espaço, podendo gerar competitividade. Aproveitando as vantagens dos dois sistemas, nomeadamente, de protecção da propriedade privada, de porto franco, de baixa tributação, de direito e democracia, de tolerância, com base nos efeitos do Retorno reflectidos pelo “Um País, Dois Sistemas”, tendo a pátria como espinha dorsal, a interligação entre “a fábrica do mundo” e o mercado mundial Macau, na última década, tem criado uma nova história e desempenhado um papel de exemplo e de plataforma. O que não significa que seja adequado e a perseguir por toda a gente o caminho de desenvolvimento de Macau, mas que a demonstração e a iluminação do seu exemplo são multifacetadas, muito concretas e convincentes.

Devido a “Um País, Dois Sistemas”, Macau mantém-se próspero, estável e muito bem sucedido, descansado completamente o país. Macau é considerado, cem por cento, uma “pedra

oriental” ou uma “terra de lótus”, ou seja vê-se Macau quer no interior da cidade, quer fora. Por isso, tanto o Governo como os residentes, deverão consciencializar-se de que devem estar sempre prontos para enfrentar os perigos, de modo a assegurar boa governação e segurança permanentes, deverão assumir que eles próprios são os sujeitos activos de “Macau Governado pela suas Gentes”, para que permaneça o vigor e a força vital do novo poder político e da nova sociedade e sejam marginados activamente os pensamentos conservadores e dependentes.

V. As Leis da RAEM são parte constituinte indispensável do direito do socialismo com características chinesas

A região administrativa especial onde se aplica “Um País, Dois Sistemas” foi criada ao abrigo da lei constitucional e a Lei Básica, que ocupa o lugar mais elevado entre as leis da RAEM, foi promulgada pelo órgão supremo do poder estatal nos termos da lei constitucional. Por isso, a região administrativa especial é um produto do desenvolvimento da política constitucional da China contemporânea, é um novo modelo das inovações da política constitucional da China contemporânea. O sistema jurídico que mantém o funcionamento normal da RAEM foi formado com base na Lei Básica. Além da Lei Básica, que constitui o núcleo e a espinha dorsal do sistema jurídico, são aplicadas na RAEM mais de 10 leis nacionais e as leis em vigor legisladas pelo seu órgão legislativo que certamente incluem as leis previamente vigentes em Macau que não contrariem a Lei Básica, apreciadas pelo Conselho Preparatório da RAEM e confirmadas pelo Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional. Sem dúvida alguma que a Lei Básica e mais de uma dezena de leis nacionais a serem aplicadas na RAEM são do sistema jurídico do Socialismo com características chinesa, sendo lógico que as leis produzidas pelo órgão legislativo da Região Administrativa Especial de Macau devem ser comunicadas para registo ao Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional. Assim, em sentido macroscópico, constituem um elemento específico do sistema jurídico do Socialismo com características chinesas. Só que as leis que não contrariem a Lei Básica, que não contrariem a recuperação do exercício da soberania sobre Macau pelo Governo Chinês e que estiverem em conformidade com os princípios e as ideologias do direito contemporâneo e em conformidade com a regra comum da civilização do direito moderno, poderão manter-se. Além disso, é sabido que qualquer sistema jurídico necessita de um auto-aperfeiçoamento dinâmico, não podendo ser inalterável, de uma vez, para sempre. A característica da mudança de peso é muito óbvia no percurso do aperfeiçoamento do sistema jurídico da RAEM. Segundo a *Colecção de Leis e Regulamentos da Região Administrativa Especial de Macau*, publicada pelo Centro de Estudos de Um País, Dois Sistemas do Instituto Politécnico de Macau no 1.º trimestre de 2012, nas 178 leis colecionadas na Colecção, 40 são leis previamente vigentes em Macau, representando uma percentagem de 22.47%²⁴, sendo previsível que a percentagem das leis mantidas diminua continuamente. A mudança é imperativa, construtiva e positiva.

Não é difícil concluir o seguinte:

(1) O sistema jurídico actual da RAEM ainda é o sistema tradicional da lei estatutária, o sistema da Europa continental, não sendo fácil que nesta sociedade microeconómica exista um sistema jurídico relativamente completo e com características próprias;

(2) A realidade da estabilidade política, da prosperidade económica e da harmonia social da RAEM nos últimos 12 anos demonstra que o sistema jurídico de que o Governo depende na governação é efectivo e confiável;

(3) Na composição estrutural das leis de Macau, as que ocupam uma posição orientadora são a

Lei Básica e as leis produzidas pela própria RAEM; as leis previamente vigentes, mantidas, têm o valor de manutenção razoável e estão em conformidade com a Lei Básica, representando uma proporção cada dia menor;

(4) Pode considerar-se que no sistema jurídico de Macau se concentram as vantagens dos dois sistemas jurídicos, tanto do Oriente, como do Ocidente. Como o sistema jurídico de Macau é composto pela Lei Básica e pelas leis nacionais que reflectem as vantagens do Socialismo, pelas leis produzidas pelo próprio órgão legislativo da RAEM e pelas leis previamente vigentes e aplicáveis, que reflectem a razoabilidade do capitalismo, é bom e não mau que a RAEM inclua leis com as características de “Um País, Dois Sistemas” no sistema jurídico macroscópico do Socialismo com características chinesas, o que contribui para realçar as características da época “com características chinesas” e a extensão e profundidade teóricas.

Assim, pode dizer-se que um conhecimento racional sobre a RAEM onde se aplica “Um País, Dois Sistemas” e um conhecimento sobre o sistema jurídico efectivo constituem o núcleo para avaliar correctamente o princípio “Um País, Dois Sistemas”, a região administrativa especial, as leis da RAEM e a relação entre a RAEM e o país. Hoje, quando o país já alcançou mudanças enormes em todas as áreas nos últimos mais de 30 anos depois da entrada na fase da abertura e reforma, o sistema teórico do Socialismo com características chinesas tornou-se mais sistemático e científico e quando a RAEM, criada há mais de 10 anos, já obteve resultados positivos e grandiosos de base, não temos razão para estarmos sempre a ligar as coisas da RAEM como os aspectos mais negativos do Capitalismo; se for assim, não só é injusto e irracional, como também não é nada benéfico tanto para a RAEM, como para o país, não estando assim em conformidade com o posicionamento científico do sistema teórico do Socialismo como características chinesas, que se tornou cada dia mais sofisticado, contrariando o respeito pela história, o respeito pelos factos, o respeito pela honestidade, o respeito pelo entendimento científico de “a prática é o único critério para testar a verdade.”

VI. O sistema da região administrativa especial: posicionamento de alto padrão e aperfeiçoamento do funcionamento

“Quando se tornar necessário, o país estabelece a região administrativa especial. Os sistemas a adoptar na região administrativa especial são definidos por lei produzida pela Assembleia Popular Nacional, com base nas circunstâncias concretas.” Esta é uma disposição de previsibilidade constante da Constituição vigente, introduzida no ano de 1982. Em 1996, no livro “*Um País, Dois Sistemas*” e *Estudos Constitucionais Modernos*, da minha autoria, propus um argumento sobre o sistema de região administrativa especial. “Com o objectivo de realizar a unificação pacífica entre a China Continental e Taiwan e de voltar a assumir o exercício da soberania sobre Hong Kong e Macau, de acordo com uma ideia científica ‘Um País, Dois Sistemas’, o Governo Chinês pretendeu estabelecer um sistema de região administrativa especial, o que foi um avanço revolucionário em relação ao alcance dos poderes tradicionais de governo local de um estado unitário, fazendo com que a estrutura nacional da China, um estado unitário, fosse dotada de algumas características de estado federal.”²⁵

O nosso país começou a utilizar o termo sistema de região administrativa especial, em documentos oficiais, na 3.^a reunião da 9.^a Assembleia Popular Nacional, em Março de 2000, que produziu a “Lei da Legislação da República Popular da China”. Nos termos da alínea 3) do Artigo 8.^o da Lei da Legislação: “Os sistemas de autonomia das regiões étnicas, o sistema da região administrativa especial e os sistemas de autonomia das massas populares” poderão ser apenas

estipulados pelas leis produzidas pela Assembleia Popular Nacional. O termo sistema de região administrativa especial foi utilizado directo, concreta e oficialmente, logo no Artigo 31.º, n.º 13 e no Artigo 62.º da Constituição; por outro lado, a colocação dos termos no meio dos outros dois sistemas políticos básicos, implica que o Retorno de Hong Kong em 1997 e o Retorno de Macau em 1999 é o desejo comum de todo o povo chinês, simboliza a inovação do sistema político básico do nosso país. Isto significou o auto-aperfeiçoamento e o progresso do Socialismo com características chinesas, o auto-aperfeiçoamento e o progresso da política constitucional do Socialismo com características chinesas.

Os sistemas aplicados na Região Administrativa Especial de Macau, incluindo os sistemas social e económico, o sistema de garantia dos direitos e liberdades fundamentais dos seus residentes, os sistemas executivo, legislativo e judicial,²⁶ encontram-se previstos, global e sistematicamente, na *Lei Básica de Hong Kong*, que contém 9 capítulos, 160 artigos, e na *Lei Básica de Macau*, que contém 9 capítulos, 145 artigos. “O sistema de região administrativa especial constitui uma parte importante dos sistemas da governação do país, tendo uma ligação muito estreita com a estrutura e o sistema político do estado e constando da Constituição. A região administrativa especial é uma região administrativa local que exerce um alto grau de autonomia, subordinada directamente ao Governo Popular Central, não é uma entidade independente ou semi-independente. Este estado jurídico decide a ligação estreita entre o sistema de região administrativa especial e os sistemas no âmbito da governação do estado, sendo uma parte constituinte do sistema da governação do estado.” De um ponto de vista genérico, o sistema de região administrativa especial pode ser dividido em duas partes, a saber, sistema sobre a relação entre o Governo Central e a RAEM e sistema interno da RAEM no âmbito do exercício de alto grau de autonomia. Certamente que se forem adoptados critérios diferentes, pode dividir-se em outras formas. Por exemplo, podem classificar-se em sistema de administração, sistema de legislação, sistema judicial, sistema social, sistema política e sistema económica, etc.²⁷

Dizia muitas vezes nos últimos anos que o sistema de região administrativa especial, como uma inovação exclusiva do sistema no percurso do desenvolvimento da política constitucional da China, que foi testado pelas duas Regiões Administrativas Especiais há mais de uma década, deverá ser considerado sistema político básico, além e depois dos sistemas básicos de Assembleia Popular Nacional, de cooperação multipartidária e de consulta política sob a liderança do Partido Comunista da China, de autonomia das regiões étnicas e de autonomia das massas populares. “O sistema político básico ‘Um País, Dois Sistemas’, posicionado como uma política nacional básica, não é uma política de reacção passiva, é uma inovação activa; não é uma solução sem uma melhor alternativa; não é uma concessão sem princípio, é um arranjo de iniciativa que respeita a história e a realidade; não é nada prejudicial aos interesses nucleares do estado, é uma defesa efectiva. Este é um grande avanço, um desenvolvimento da política constitucional do Socialismo com características chinesas que tem inovações em termos teóricos, de valor e de sistema.”²⁸

Não é difícil fazer um juízo básico que com o estabelecimento da região administrativa especial, Macau já entrou numa época completamente nova na sua história de desenvolvimento; com a entrada em vigor e a implementação oficial da Lei Básica, Macau está a adoptar um novo sistema de região administrativa especial com características de “Um País, Dois Sistemas” e demonstra a civilização contemporânea. “Este é um novo sistema político constitucional com características chinesas, isto é, o sistema político democrático regulamentado e estabelecido pela Constituição e pela Lei Básica, a lei especial correspondente à Constituição. Este novo sistema alarga a tolerância do Socialismo com características chinesas, é acrescentado à ‘característica chinesa’ um conteúdo fresco, positivo e favorável, com o qual a pátria tem novos membros especiais.”²⁹ O crescimento saudável da RAEM nos últimos mais dez anos demonstrou, muito

vigorosamente, o valor de inovação dupla da teoria e do sistema de “Um País, Dois Sistemas”, demonstrou que os dois sistemas sociais diferentes podem completar-se e as partes razoáveis do Capitalismo podem ser aproveitadas pelo Socialismo e servir o Socialismo.

Li Lin, grande jurista constitucional, director da Faculdade de Direito do Instituto de Ciências Sociais da China advogou: “Entendemos que se devem incluir o sistema de região administrativa especial nos sistemas políticos básicos da China, como o 5.º sistema político básico, com base no sistema político fundamental, nomeadamente, o sistema de Assembleia Popular Nacional, nos sistemas políticos básicos, nomeadamente, o sistema de autonomia das regiões étnicas, o sistema de cooperação multipartidária e consulta política sob a liderança do Partido Comunista da China e o sistema de autonomia das massas populares.”³⁰ Ele tem 4 fundamentos:

(1) “Um País, Dois Sistemas” é uma linha de acção básica que o partido no poder e o estado adoptam por um período longo; o sistema de região administrativa especial, como uma forma de implementar “Um País, Dois Sistemas” existe e deve desenvolver-se por um período longo.

(2) Se um sistema político puder ou não tornar-se num sistema político básico, depende em primeiro lugar da sua importância política: a criação do sistema de região administrativa especial é proveitosa para a realização da unificação da pátria, para a garantia da soberania estatal e para a inalienabilidade do território; é proveitosa para a resolução das questões históricas de uma maneira pacífica, mantendo a estabilidade e a prosperidade das regiões de Taiwan, Hong Kong e Macau, fomentando a construção modernizada do estado, desempenhando um papel exemplar para a resolução de conflitos internacionais com uma maneira pacífica, sendo revestido de significado histórico mundial; sendo um exemplo sem precedentes na história constitucional, enriquece e desenvolve as tradicionais teorias políticas e as doutrinas constitucionais.

(3) Se um sistema político puder ou não tornar-se num sistema político básico, depende do seu estado constitucional. O Artigo 31.º da Constituição da República Popular da China dispõe que quando se torne necessária, é estabelecida a região administrativa especial; o Artigo 62.º da Constituição dispõe que compete à Assembleia Popular Nacional decidir o estabelecimento da Região Administrativa Especial e os seus sistemas.

(4) Se um sistema político se puder tornar num sistema político básico, depende de saber se o órgão supremo do poder estatal define ou não um conjunto de sistemas jurídicos de apoio, sobretudo, se tiver sistemas jurídicos básicos. A Assembleia Popular Nacional produziu especificamente as Leis Básicas para as duas Regiões Administrativas Especiais, em termos do nível de classificação da eficácia; como a Lei Básica foi promulgada pela Assembleia Popular Nacional, a classificação de eficácia é logo inferior à Constituição, mas superior às leis normais; em termos de designação da lei, no sistema jurídico do Socialismo com características chinesas, é única a adaptação da designação “Lei Básica”.

O *Relatório de Estudos sobre o Sistema Jurídico do Socialismo com Características Chinesas*, concluído pela Faculdade de Direito da Universidade do Povo da China, no ano de 2008, emparelhou “Um País, Dois Sistemas” com os sistemas de Assembleia Popular Nacional, de cooperação multipartidária e consulta política sob a liderança do Partido Comunista da China, de igualdade das etnias e autonomia das regiões étnicas, de autonomia das massas populares, que constituem os cinco elementos básicos do sistema político do Socialismo com características chinesas.³¹ O Relatório indicou: “Relativamente à posição das leis da região administrativa especial na prática de ‘Um País, Dois Sistemas’, no sistema jurídico, entendemos que esta posição quase não foi revelada pelas autoridades legislativas na planta do sistema jurídico.” “Pelo que se entende esta uma grande falta em termos técnicos da constituição do sistema jurídico.”³²

No dia 17 de Dezembro de 2011, a Faculdade de Direito do Instituto de Ciências Sociais de Xangai e o Centro de Estudos de Um País, Dois Sistemas do Instituto Politécnico de Macau

organizaram uma conferência temática sobre o sistema de região administrativa especial, o que simboliza que os estudos sobre “Um País, Dois Sistemas” têm vindo a ser mais aprofundados. Na Conferência, a maior parte dos estudiosos entendeu que é absolutamente necessário e inevitável elevar mais profundamente o estado jurídico do sistema de região administrativa especial e aumentar o investimento de recursos financeiros e humanos nos estudos sobre “Um País, Dois Sistemas”.

Existem muitas proposições teóricas em relação ao sistema de região administrativa especial, nomeadamente, como definir razoavelmente o teor do sistema de região administrativa especial, a relação entre o sistema de região administrativa especial e os actuais sistemas políticos fundamentais nacionais e os sistemas políticos básicos nacionais, a relação entre “Um País, Dois Sistemas” e a prática da política constitucional da China, a elevação do valor teórico e o significado pragmático do posicionamento razoável do sistema de região administrativa especial, etc. De facto, o novo sistema de região administrativa especial que é orientado e assegurado globalmente pela Constituição e pela Lei Básica, constitui um conteúdo básico e indispensável do Socialismo com características chinesas, sendo um novo resultado das inovações teóricas e institucionais em todos os domínios. Este novo sistema social “tem as características de ter uma natureza subordinada vertical em termos de forma de governação, natureza de delegação em termos da origem do poder e autonomia em termos do exercício do poder, inovação dupla em termos de pensamento e instituição, correspondência de elevado grau entre o objectivo predefinido e os interesses efectivos e a globalidade dos efeitos exemplares.”³³

As interpretações e os esforços acima descritos podem certificar suficientemente que o sistema de região administrativa especial já se tornara num sistema político básico da China, sendo uma parte constituinte, indispensável, vantajosa do Socialismo com características chinesas. Por isso, pode entender-se que é uma decisão científica, benéfica e nada má que o órgão supremo do poder estatal se pronuncie o mais cedo possível e de forma adequada, sobre o estado constitucional do sistema de região administrativa especial, como um dos sistemas políticos básicos do estado.

VII. Palavras finais

“Um País, Dois Sistemas” é uma grande teoria, uma grande sabedoria criada pelos líderes chineses, comandados por Deng Xiaoping, há 30 anos atrás, que foi aprovada como uma forma convincente nas duas Regiões Administrativas Especiais da República Popular da China.

Deng Xiaoping disse: “O nosso Socialismo é o Socialismo com características chinesas, sendo o teor mais importante deste sistema de Socialismo o tratamento das questões de Hong Kong, Macau e Taiwan, isto é, ‘Um País, Dois Sistemas’. Esta é uma coisa nova. Esta coisa nova não foi criada pelos Estados Unidos, nem pelo Japão, nem pela Europa, nem pela União Soviética, mas pela China; por isso, é chamada com características chinesas.”³⁴ Isto significa que “Um País, Dois Sistemas” é o teor importante de “com características chinesas”, é realmente uma inovação em termos teóricos e institucionais, sendo um grande contributo da China para a civilização mundial. Deng Xiaoping disse ainda: “ ‘Um País, Dois Sistemas’ tem dois aspectos. Por um lado, no estado socialista, é permitida a adopção do Capitalismo em algumas regiões especiais, não por um período curto, mas por umas dezenas, até umas centenas de anos. Por outro lado, é preciso dizer que o sistema principal de todo o país é o Socialismo. Caso contrário, não é ‘Dois Sistemas’, é apenas ‘Um Sistema’”³⁵ Isto significa que a implementação de “Um País, Dois Sistemas” não tem limitação de tempo. Mantendo-se inalterado no estado o sistema principal do Socialismo, em algumas regiões com um estado especial pode adoptar-se “Um País, Dois Sistemas”

prolongadamente.

Depois de uma observação muito cuidadosa e pensamentos muito profundos, não é difícil retirar este conhecimento básico: o sistema de região administrativa especial, que reflecte os princípios e o espírito da política nacional básica de “Um País, Dois Sistemas”, já tem condições para ser incluído nos sistemas políticos básicos do Estado. As principais razões são:

(1) O estabelecimento da região administrativa especial e a implementação de “Um País, Dois Sistemas” são inovações teóricas e institucionais do Governo Chinês e do povo chinês.

(2) Depois da promulgação das Leis Básicas de Hong Kong e de Macau, respectivamente, os sistemas de “Um País, Dois Sistemas” e de região administrativa especial já possuem um quadro jurídico e um sistema de garantia completo.

(3) Depois do funcionamento da Região Administrativa Especial de Hong Kong por 15 anos e do funcionamento da Região Administrativa Especial de Macau por 12 anos, a força vital e as vantagens do sistema de região administrativa especial estão completamente demonstrados.

(4) “Um País, Dois Sistemas” é não só uma causa solene do Governo da RAEM que adopta o sistema de região administrativa especial e dos residentes, mas também é uma causa comum de todo o povo chinês.

(5) A implementação do sistema de região administrativa especial é directa e está estreitamente ligada com a unificação pacífica e a grande renascença da nação, sendo um objectivo a longo prazo que necessita dos esforços e dedicação de muitas gerações.

(6) O sistema de região administrativa especial não é certamente um sinónimo do Capitalismo, não podendo ser considerado um fenómeno negativo passivo.

A inclusão do sistema de região administrativa especial nos sistemas políticos básicos do Estado tem muitas vantagens, nomeadamente:

(1) Significa a entrada das características chinesas numa época madura de inovação da política constitucional.

(2) Contribui para enriquecer o sistema jurídico do Socialismo com características chinesas e aperfeiçoar o sistema jurídico do Socialismo com características chinesas.

(3) Contribui para aumentar a consciência dos residentes de Hong Kong e de Macau relativamente a amar a pátria, amar Hong Kong e amar Macau e elevar a consciência de autonomia na construção de Hong Kong e de Macau, respectivamente.

(4) Contribui para melhorar a compreensão correcta dos compatriotas de Taiwan sobre “Um País, Dois Sistemas”.

(5) Contribui para a interacção benigna entre o Governo Central e a região administrativa especial e o melhoramento contínuo das relações entre o povo de todo o país e os residentes da região administrativa especial.

“Um País, Dois Sistemas” é uma grande invenção cheia de sabedoria da nossa grande nação chinesa, com a qual o auto-respeito e a auto-confiança da nossa nação se reforçam, o horizonte dos nossos esforços mais se alarga e mais brilha. Face à nova época que enfrentamos, a elevação do reconhecimento do valor de “Um País, Dois Sistemas”, a elevação da consciência e do pragmatismo da implementação de “Um País, Dois Sistemas”, a elevação do nível da prática científica de “Um País, Dois Sistemas”, constituem objectivo a perseguir e base de actuação, revestida de um significado global.

Notas:

¹ Hu Jintao (2009). Discurso por Ocasião das Cerimónias Comemorativas do 10º Aniversário do Retorno de Macau

- à Pátria e da Cerimónia de Tomada de Posse do 3º Governo da Região Administrativa Especial de Macau. Citado por Ieong Wan Chong (2010). *Colecção de Documentos dos Direitos Constitucionais da RAEM da R.P.C. (Versão Revista e Atualizada)*. Macau: Centro de Estudos de Um País, Dois Sistemas do Instituto Politécnico de Macau, 228-231.
- ² Deng Xiaoping (1993). *Antologia de Deng Xiaoping (Vol.III)*. Pequim: Editora Popular. 3.
- ³ *Dicionário de Chinês Moderno* (5.ª Edição) (2005). Pequim: Editora Comercial. 835-836.
- ⁴ Deng Xiaoping (1993). *Antologia de Deng Xiaoping (Vol.III)*. Pequim: Editora Popular. 206.
- ⁵ Rong Kaiming (2010). *Novas Investigações sobre as Teorias de Deng Xiaoping*. Pequim: Editora de Ciências Sociais da China. 64-70.
- ⁶ Hu Jintao (2003). Discurso na Conferência sobre as Teorias dos Pensamentos Importantes de “Três Representações”. Publicado nas 1ª e 2ª páginas do *Diário do Povo (Renmin Ribao, Edição Internacional)*. 2 de Julho de 2003.
- ⁷ Wu Bangguo (2007). Executar Profundamente a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Hong Kong e Impulsionar a Grande Prática de “Um País, Dois Sistemas” – Discurso no Colóquio para as Comemorações do 10º Aniversário da Execução da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China. Citado por Ieong Wan Chong (2010). *Colecção de Documentos dos Direitos Constitucionais da RAEM da R.P.C. (Versão Revista e Atualizada)*. Macau: Centro de Estudos de Um País, Dois Sistemas do Instituto Politécnico de Macau. 232-239.
- ⁸ Li Hengrui (2008). Algumas Questões sobre os Estudos Holísticos do Sistema Teórico do Socialismo com Características Chinesas. Publicado na *Revista de Estudos Académicos*. Vol. 10. 10.
- ⁹ Hu Jintao (2011). Discurso na Reunião para as Comemorações do 90º Aniversário da Fundação do Partido Comunista da China. Publicado na 2ª página do *Diário do Povo (Renmin Ribao, Edição Internacional)*. 2 de Julho de 2011.
- ¹⁰ Deng Xiaoping (1993). *Antologia de Deng Xiaoping (Vol.III)*. Pequim: Editora Popular. 12.
- ¹¹ Idem. 85.
- ¹² Idem. 199.
- ¹³ Idem. 203.
- ¹⁴ Idem.
- ¹⁵ Idem. 204.
- ¹⁶ Idem. 206.
- ¹⁷ Hu Jintao (2004). Discurso por Ocasão da Cerimónia Comemorativa do 5º Aniversário do Retorno de Macau à Pátria e da Cerimónia de Tomada de Posse do 2º Governo da Região Administrativa Especial de Macau. Citado por Ieong Wan Chong (2010). *Colecção de Documentos dos Direitos Constitucionais da RAEM da R.P.C. (Versão Revista e Atualizada)*. Macau: Centro de Estudos de Um País, Dois Sistemas do Instituto Politécnico de Macau. 225-227.
- ¹⁸ Deng Xiaoping (1993). *Antologia de Deng Xiaoping (Vol.III)*. Pequim: Editora Popular. 195, 202, 205, 215, 266.
- ¹⁹ Idem. 218.
- ²⁰ Idem. 205, 267.
- ²¹ Idem. 203.
- ²² Idem. 68, 84.
- ²³ Hu Jintao (2011). Discurso na Reunião para as Comemorações do 90º Aniversário da Fundação do Partido Comunista da China. Publicado na 2ª página do *Diário do Povo (Renmin Ribao, Edição Internacional)*. 2 de Julho de 2011.
- ²⁴ Citado por Ieong Wan Chong (2012). *Colecção das Leis e Regulamentos da Região Administrativa Especial de Macau*. Macau: Centro de Estudos de Um País, Dois Sistemas do Instituto Politécnico de Macau. 3.
- ²⁵ Ieong Wan Chong (1996). *“Um País, Dois Sistemas” e Estudos Constitucionais Modernos*. Macau: Centro de Publicações da Universidade de Macau. 82.

- ²⁶ Vide o artigo 11.º da *Lei Básica de Macau*.
- ²⁷ Li Fei (2011). Estudar a Fundo o Sistema de Região Administrativa Especial e Promover a Grande Prática de “Um País, Dois Sistemas” - Discurso no Fórum de Alto Nível sobre “Um País, Dois Sistemas”, de 6 de Dezembro de 2011. Publicado na *Revista de Estudos de “Um País, Dois Sistemas”*. Vol. 11. 1-3.
- ²⁸ Jeong Wan Chong (2011). Algumas Questões sobre as Teorias acerca de “Um País, Dois Sistemas”. Publicado na *Revista de Estudos de “Um País, Dois Sistemas”*. Vol. 7. 15-23.
- ²⁹ Jeong Wan Chong (2010). A Região Administrativa Especial e o Sistema de Região Administrativa Especial. Publicado na *Revista de Estudos de “Um País, Dois Sistemas”*. Vol. 4. 16-24.
- ³⁰ Li Lin (2011). Posição e Papel dos Sistemas das Regiões Administrativas Especiais no Sistema Jurídico do Socialismo com Características Chinesas. Publicado na *Revista de Estudos de “Um País, Dois Sistemas”*. Vol. 11. 15-20.
- ³¹ Zhu Jinwen e Han Dayuan (2010). *Relatório de Estudos e Investigação do Sistema Jurídico do Socialismo com Características Chinesas*. Pequim: Editora da Universidade do Povo da China. 72.
- ³² Idem. 48.
- ³³ Jeong Wan Chong (2010). A Região Administrativa Especial e o Sistema de Região Administrativa Especial. Publicado na *Revista de Estudos de “Um País, Dois Sistemas”*. Vol. 4. 16-24.
- ³⁴ Deng Xiaoping (1993). *Antologia de Deng Xiaoping (Vol.III)*. Pequim: Editora Popular. 218.
- ³⁵ Idem. 219.